



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 766, DE 2024

(Da Sra. Rosângela Moro e outros)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o repasse de recursos financeiros das entidades sindicais para partidos políticos e para dispor sobre a transparência e a integridade das eleições sindicais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4430/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. Rosângela Moro)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o repasse de recursos financeiros das entidades sindicais para partidos políticos e para dispor sobre a transparência e a integridade das eleições sindicais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar o repasse de recursos financeiros das entidades sindicais para partidos políticos, candidatos e entidades vinculadas a atividades político-partidárias, bem como dispor sobre a transparência e a integridade nas eleições das entidades sindicais.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 514-A É vedado o repasse de recursos financeiros do sindicato, sob qualquer forma, para partidos políticos, candidatos e entidades vinculadas a atividades político-partidárias.

Parágrafo único. As entidades sindicais deverão manter contabilidade transparente, atualizada mensalmente, disponível para consulta de seus membros por meio de plataforma online, evidenciando a aplicação dos recursos em atividades diretamente relacionadas aos interesses dos associados.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS

“Art. 529-A As eleições sindicais serão conduzidas com observância aos princípios da transparência e participação democrática.

§ 1º Os processos eleitorais serão organizados e fiscalizados por uma Comissão Eleitoral.

§ 2º Em caso de irregularidades constatadas durante o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá suspender o pleito para garantir a integridade do processo eleitoral.

§ 3º. É vedado condicionar o direito de votar e ser votado ao pagamento da contribuição assistencial prevista na alínea “e”, do art. 513, ou da contribuição sindical. ”

“Art. 530.....

.....

IX - os que, pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendam os princípios ideológicos de partido político cujo registro tenha sido cassado;

X - os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do titular de cargos administrativos ou de representação econômica ou profissional. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura objetiva aprimorar a lisura, a transparência e a integridade de processos de condução das atividades sindicais e assegurar a legitimidade das representações sindicais.

É cediça a relação entre partidos políticos e sindicatos. Os impactos desse vínculo podem ser significativos na autonomia, na representatividade e na capacidade dos sindicatos de defenderem os interesses dos trabalhadores de forma imparcial.

Em que pese a Constituição Federal de 1998 estabelecer como competência precípua do sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, o que se vê, em muitas ocasiões, é a instrumentalização da entidade sindical por partidos políticos como ferramentas para promoção de agendas específicas.

A Reforma Trabalhista aprovada pelo Congresso Nacional no ano de 2017 (Lei nº 13.467, de 2017) modernizou as relações de trabalho, flexibilizou as normas trabalhistas e incentivou a geração de empregos. Contudo, a referida reforma desagradou os Sindicatos tendo em vista que a contribuição sindical, antes obrigatória, passou a ser facultativa.

Como consequência, a arrecadação dos Sindicatos teve evidente redução, como pôde ser constatada no noticiário nacional, conforme exemplo a seguir:

“Contribuição sindical despenca depois de reforma trabalhista
Arrecadação das entidades somou R\$ 3 bilhões em 2017; caiu para R\$ 53,6 milhões no 1º semestre de 2022” em <https://www.poder360.com.br/governo/contribuicao-sindical-despenca-depois-de-reforma-trabalhista/>

Desde o início do mandato do atual Governo, o Ministério do Trabalho e Emprego não poupa esforços para a recriação do imposto sindical. Confira-se:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não é justo se beneficiar e não contribuir com sindicatos, diz Marinho
Ministro do Trabalho afirma que retorno do imposto sindical valerá para
associados e não-associados.

[\(https://www.poder360.com.br/governo/nao-e-justo-se-beneficiar-e-nao-contribuir-com-sindicatos-diz-marinho/\)](https://www.poder360.com.br/governo/nao-e-justo-se-beneficiar-e-nao-contribuir-com-sindicatos-diz-marinho/)

Ministro tenta emplacar contribuição sindical em projeto sobre trabalho
nos feriados.

<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/02/27/ministro-contribuicao-sindical-projeto-sobre-trabalho-nos-feriados.ghtml>

Ademais, é notório que até que se consiga a façanha de alterar a reforma
trabalhista a qualquer custo, o Governo, sob a Presidência de Luiz Inácio Lula da Silva,
tem se utilizado da jurisprudência do Supremo no que tange à contribuição assistencial.

Segundo o STF, em revisão do seu entendimento prévio, as contribuições
assistenciais foram declaradas constitucionais para TODOS os empregados de uma
categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de
oposição.

A decisão modificou a lógica. Se antes para contribuir exigia-se a
anuência expressa, com a referida decisão, a oposição é o único instrumento que
impedirá o desconto. A contribuição assistencial, segundo a decisão da Corte Superior,
justificar-se-ia para o custeio das negociações coletivas que, em tese, beneficiariam os
trabalhadores.

Isso justifica a ânsia do Governo Federal em apresentar propostas
legislativas com atribuições aos sindicatos e intervenção obrigatória de negociação
coletiva.

Tal fato pode ser corroborado para justificar a apresentação pelo
Executivo de projetos de lei que incluem a participação do Sindicato como forma de dar
um sustentáculo para a cobrança da contribuição assistencial, como falso argumento de
ser necessária e obrigatória a negociação coletiva. Exemplos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- O Projeto de Lei Complementar nº 12/2024 foi construído na gestão do Presidente Lula com o objetivo de expressar de forma visível a representação do trabalhador por sindicato, não por ele mesmo. De igual modo, estabelece que a empresa seja representada por entidade sindical de sua categoria econômica.
- Medida Provisória nº 1.205, de 2023 que trata do Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa MOVER), estabelece parâmetros para a comercialização de veículos novos, bem como incentivos às atividades de pesquisa e desenvolvimento para as indústrias de mobilidade e o regime de autopeças não produzidas.

Mesmo em um tema técnico, que trata de produção industrial e científica, o Governo Federal criou um espaço denominado “Grupo de Acompanhamento do Programa MOVER” para inserir representantes de sindicatos de trabalhadores, de forma a manter o posicionamento de inserir politicamente os sindicatos em troca de apoio político em momentos-chave.

Neste sentido, importante ainda mencionar, a Lei nº 14.611, de 2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, de igual forma busca garantir a participação de representantes das entidades sindicais e de representantes dos empregados quando se tratar da implementação do plano de ação para mitigar a desigualdade salarial.

Diante disso, observa-se que o Governo busca garantir, por meio de diversas iniciativas legislativas, a atuação sindical como fonte de arrecadação.

Outro aspecto, igualmente importante, é o processo eleitoral para os cargos de administração e representação. Isso porque, a CLT prevê, dentre as condições do sufrágio, estar no gozo dos direitos sindicais, consoante se vê:

“Art. 529 - São condições para o exercício do direito do voto como para a investidura em cargo de administração ou representação econômica ou profissional:

.....

c) estar no gozo dos direitos sindicais. ”

Nesse ponto, é importante ressaltar que os estatutos das entidades





CÂMARA DOS DEPUTADOS

sindicais remetem ao pagamento da contribuição ao associado como condição para estar no gozo dos direitos sindicais. Vê-se, assim, que se não for recolhida a contribuição, o associado não poderá votar nem ser votado ferindo o acesso igualitário e a representação democrática.

Deste modo, a presente proposta busca dar mais transparência nas contas dos Sindicatos, composta majoritariamente pelo recolhimento de contribuição dos trabalhadores, proibir o repasse de recursos financeiros dos sindicatos para partidos políticos e afins, de modo a assegurar que os recursos sejam destinados exclusivamente para a defesa dos interesses dos integrantes da categoria.

Destaca-se, que a interferência política pode acirrar as divisões internas nos sindicatos, levando a polarizações entre diferentes correntes ideológicas. Isso dificulta sobremaneira a capacidade dos sindicatos de agirem com um objetivo unificado na defesa dos direitos dos filiados.

Ademais, observa-se a necessidade de constar expressamente no texto princípios claros de transparência e participação democrática, destacando a importância de uma Comissão Eleitoral na organização e fiscalização dos pleitos e permitindo sua suspensão em caso de constatação de práticas inadequadas, com vistas a garantir a integridade do processo eleitoral e reforçar a confiança dos associados nas entidades sindicais.

Por fim, é importante ressaltar que o acréscimo de vedações a candidaturas reflete na necessidade da independência e imparcialidade das lideranças sindicais.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2024.

ROSANGELA MORO
Deputada Federal - UNIÃO/SP





Projeto de Lei **(Da Sra. Rosângela Moro)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para proibir o repasse de recursos financeiros das entidades sindicais para partidos políticos e para dispor sobre a transparência e a integridade das eleições sindicais.

Assinaram eletronicamente o documento CD243615758500, nesta ordem:

- 1 Dep. Rosângela Moro (UNIÃO/SP)
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 4 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 5 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452
--	---

FIM DO DOCUMENTO